



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ n.º. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, n.º. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeituracoq@netsite.com.br e prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI N.º 849, DE 27 DE MARÇO DE 2.015.

“Cria o Programa de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências correlatas que especifica”.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica criado no âmbito da Administração Municipal de Cássia dos Coqueiros, o Programa de Auxílio Alimentação no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, para servidores públicos ocupantes de cargos ou empregos, de provimento efetivo e/ou provimento em comissão, sob a forma de distribuição de cartão alimentação magnética personalizado (documento para aquisição de gêneros alimentícios).

§1º. O cartão alimentação magnético deve ser confeccionado de forma personalizada e com senha individualizada.

§2º. Os cartões magnéticos devem ser distribuídos aos servidores públicos municipais sem qualquer ônus e isento da taxa de anuidade à Prefeitura e aos beneficiários.

Artigo 2º. O funcionário ou servidor que acumule cargos, empregos ou funções públicas da Administração Municipal será contemplado com o Auxílio Alimentação uma única vez.

Artigo 3º. O Auxílio Alimentação ora instituído não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão ainda quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Artigo 4º. Não fará jus ao Auxílio Alimentação de que se trata o artigo 1º desta lei, o funcionário ou servidor.

- a) Licenciado ou afastado do exercício do emprego, cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração, exceção feita às gestantes;
- b) Afastado para prestar serviços ou no exercício de cargo ou função de qualquer natureza junto a órgãos ou entidades da administração centralizada ou descentralizada da União, do Estado de São Paulo ou de outros Estados ou outros Municípios;
- c) Licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, para concorrer a cargo eletivo, nos termos da Lei n.º9.504, de 30 de setembro de 1997;
- d) Funcionários cedidos a órgãos ou entidades, através de convênio e desde que recebam auxílio alimentação ou qualquer outro benefício pelo órgão ou entidade onde prestem serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP
Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadocoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeituracoq@netsite.com.br e prefeitura@cassiadocoqueiros.sp.gov.br

-
- e) Que tiver 02(duas) faltas injustificadas no mês anterior ao recebimento do Auxílio Alimentação;
 - f) Que tiver, no mês anterior ao recebimento do Auxílio Alimentação, sofrido qualquer tipo de punição disciplinar, e durante os meses em que eventualmente perdurar a punição.

Parágrafo Único. Nos casos elencados nas hipóteses acima, bem como nos casos de exoneração ou demissão de servidor, a Prefeitura Municipal comunicará o fato à concedente do cartão, para fins das providências necessárias, para baixa ou suspensão do servidor público do sistema operacional da concorrente.

Artigo 5º. Fica a Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros isenta de qualquer responsabilidade quanto ao manuseio e uso do cartão alimentação magnética, que será de responsabilidade exclusiva do funcionário que o receber.

Artigo 6º. A distribuição e o controle do cartão alimentação magnético ficará a cargo do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o convênio, termo de compromisso, termo de ajuste, contrato e demais documentos necessários com a concedente do cartão alimentação magnético para implantação, fornecimento, gerenciando a administração no âmbito da Prefeitura Municipal de Cássia, do Programa de Auxílio Alimentação.

Artigo 8º. A concedente fornecedora do cartão alimentação deve mensalmente enviar as informações via arquivo eletrônico ao Departamento Pessoal e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, sobre a operacionalização dos cartões, para gerenciamento do sistema e informações de saldo aos servidores municipais.

Artigo 9º. O Departamento Pessoal e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros fornecerá mensalmente a concedente fornecedora até o dia 15 do mês subsequente, ou no primeiro dia útil após, relação contendo os nomes dos servidores aptos a receber o crédito proveniente do Cartão Alimentação.

Artigo 10º. A concedente fornecedora do cartão fica obrigada a prestar assistência técnica e treinamento operacional, sem ônus para a Prefeitura, visando a utilização de recursos de informática para a automação dos processos de gerenciamento operacional dos cartões magnéticos, sendo que os servidores usuários do cartão Alimentação receberão senhas eletrônicas para utilização quando da realização de compras.

Parágrafo Único. Para o servidor que não possui sistema informatizado a concedente fornecedora, disponibilizará um telefone para consultas de saldo e bloqueio do cartão, além de funcionário para prestar essas informações.

Artigo 11º. Somente serão credenciados os estabelecimentos regularmente inscritos na Prefeitura com comprovada regularidade de funcionamento e fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP
Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeituracoq@netsite.com.br e prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Artigo 12º. Os estabelecimentos para serem credenciados deverão se dirigir a sede da concedente fornecedora para se cadastrarem, bem como para estabelecimento de quaisquer dúvidas acerca do Programa.

Artigo 13º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber, através de decreto.

Artigo 14º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelas seguintes dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

3.3.90.46.00 02 03 02 27 812 0005 2028 01 1100000 (1864) – R\$ 9.000,00
3.3.90.46.00 02 02 00 04 122 0002 2005 01 1100000 (1866) – R\$ 32.400,00
3.3.90.46.00 02 03 01 12 365 0004 2011 01 2100000 (1867) – R\$ 12.600,00
3.3.90.46.00 02 03 01 12 365 0004 2012 01 2100000 (1870) – R\$ 55.800,00
3.3.90.46.00 02 03 01 12 361 0004 2014 01 2200000 (1871) – R\$129.600,00
3.3.90.46.00 02 04 01 10 301 0006 2029 01 3100000 (1881) – R\$108.000,00
3.3.90.46.00 02 04 02 08 244 0002 2039 01 5100000 (1889) – R\$ 9.000,00
3.3.90.46.00 02 04 02 08 241 0003 2040 01 5100000 (1890) – R\$ 5.400,00
3.3.90.46.00 02 05 02 20 601 0007 2046 01 1100000 (1884) – R\$ 7.200,00
3.3.90.46.00 02 05 01 26 782 0007 2045 01 1100000 (1897) – R\$ 12.600,00
3.3.90.46.00 02 05 03 20 601 0007 2046 01 1100000 (1898) – R\$ 7.200,00
3.3.90.46.00 02 05 01 15 452 0007 2048 01 1100000 (1901) – R\$ 41.400,00

Artigo 15º. O Executivo Municipal deverá regulamentar a implantação do Auxílio Alimentação no prazo de até quarenta e cinco dias, contados da promulgação desta Lei.

Artigo 16º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 27 de março de 2015.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
Na data supra.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ n.º. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, n.º. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeituracoq@netsite.com.br e prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br
